



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 723/2020-AJUR/SEMED

ASSUNTO: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA CONTRATO Nº 044/2017

PROCESSO Nº 968/2020

EMENTA: Prorrogação de prazo. Possibilidade. Acordo entre as partes. Permanência de mesmas condições contratadas. Previsão contratual de aditamento de prazo. Economicidade. Condição vantajosa para a Administração.

Sra. Secretária,

I – RELATÓRIO

Vem a esta AJUR o processo acima identificado com a solicitação de prorrogação contratual para **AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA CONTRATO Nº 044/2017**.

O Departamento Administrativo e Financeiro, tendo em vista que o prazo de execução do contrato será exaurido, encerrando-se em 30.04.2020, informou a necessidade de aditar o referido contrato administrativo, em razão de tratar-se, visando não interromper a entrega dos materiais de consumo para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua, anexando o referido memorando e cópia dos termos aditivos e do contrato de n.º 044/2017-SEMED.

O processo foi instruído com os documentos para compor o referido processo.

No dia 16/04/2020 a Ilustre Secretaria Municipal de Educação, encaminhou o processo ao Núcleo Jurídico para emitir parecer acerca do primeiro termo aditivo.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação dos contratos da Administração Pública consiste na dilação do prazo de vigência do contrato originalmente pactuado. Trata-se da perpetuação do mesmo, por um novo período de validade, respeitadas as cláusulas e condições inicialmente acordadas.

No que concerne ao tema *prorrogação de contratos*, a Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, permite que os contratos administrativos possam ter seus prazos de vigência dilatados, desde que observados os preceitos da referida norma legal e a existência de previsão contratual.

Neste sentido é o que dispõe o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desta forma, os contratos administrativos podem ter seus prazos prorrogados desde que, cumpra o disposto no diploma legal supracitado, bem como a natureza do contrato apresentar-se de prestação continuada.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que além da disposição anteriormente citada, a prorrogação dos contratos administrativos deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Por fim, verifica-se que nossa legislação prevê a possibilidade da prorrogação da vigência do prazo contratual, desde que, havendo previsão contratual, seja observado o disposto nos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para tanto, tais alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo de Contrato.

No presente caso, o processo de aditivo conta com uma avaliação econômico-financeira das condições do contrato, no qual é possível concluir que a prévia dos preços de mercado justificam o aditamento, tendo sido demonstrada a economicidade da renovação em comparação à realização de novo certame, situação que interromperia a prestação do fornecimento prejudicando o bom andamento desta administração.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido processo de prorrogação do Contrato Administrativo nº. 044/2017-SEMED, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação e a IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - EPP, para aquisição de **AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA CONTRATO Nº 044/2017**, esta Assessoria Jurídica entende pela **LEGALIDADE** da **prorrogação**, através de Termo Aditivo de Contrato, desde que **observados todos os requisitos legais pertinentes**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 16 de Abril de 2020.

WALDRÉADO S. L. DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA/SEMED